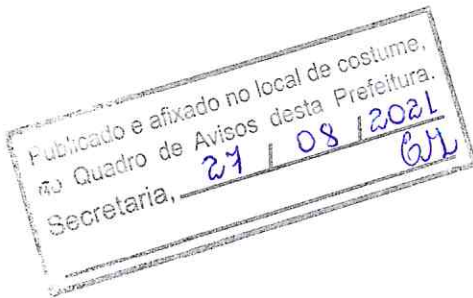




LEI MUNICIPAL Nº. 1504 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG.



O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Serrania, estado de Minas Gerais.

§1º Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º Considera-se “solto”:

I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º A criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Serrania implicará:

I - na emissão de notificação com prazo de 48 horas para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária de 1 (uma) UFS por animal localizado nos



currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano.

III – decorridos cinco dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio dos departamentos afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 3º A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Serrania ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 15(quinze) dias posteriores à data da captura.

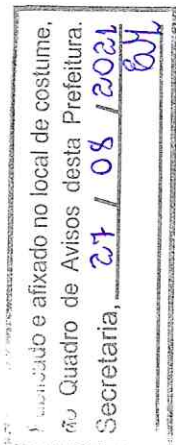
Parágrafo único. Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão, passará a ser propriedade do Município.

Art. 4º - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 3º, mediante pagamento da multa constante do art. 8º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§1º - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio dos departamentos afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei;

§2º - Em qualquer caso, será providenciada a identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

§3º O Município não torna-se responsável por quaisquer problemas de saúde e outros decorrentes deles ou qualquer outro indidente que venha a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.





Art. 5º Expirado o prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado.

§1º Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

§2º Em caso de doação a produtores rurais, o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e de Meio Ambiente deverá proceder apenas mediante prévio cadastro.

§3º O donatário será responsável pela guarda e zelo da saúde do animal.

Art. 6º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

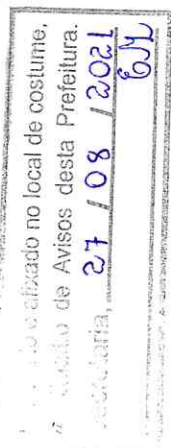
§1º - O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária;

§2º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços;

Art. 7º A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida ao Departamento de Fazenda do Município de Serrania para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

§1º Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pelo Departamento de Fazenda do Município.

§2º O não pagamento das despesas/multa implicará em inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, fica sujeito a penalidade de multa de 01 (uma) UFS (Unidade Fiscal de Serrania) por animal apreendido.

§1º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será dobrada.

§2º A retirada do animal só acontecerá após pagamento da multa.

Art. 9º Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para prestação dos serviços, mediante processo licitatório, convênio com entidade da sociedade civil ou dispensa de licitação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 27 de agosto de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

